



REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº 6/2022

PROCESSO Nº 50/2022-CMCE

Coronel Ezequiel/RN, terça-feira, 9 de agosto de 2022

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Ex^a a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

			Fonte	Região	Valor
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL				37.435,00
2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO				37.435,00
	Suplementar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	37.435,00
					Total
					37.435,00

Indicamos a(s) seguinte(s) dotação(ões) para ser(em) anulada(s), constituindo fonte para abertura do crédito solicitado:

01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL				37.435,00
1001	REFORMA DO PRÉDIO E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA				704,93
	Reduzir	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001	704,93
2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO				36.730,07
	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	7.247,38
	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000 0001	10.000,00
	Reduzir	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001	1.500,00
	Reduzir	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000 0001	9.550,00
	Reduzir	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	7.000,00
	Reduzir	3.3.90.40	SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000 0001	440,00
	Reduzir	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001	992,69
					Total
					37.435,00

O presente Crédito justifica-se PELO REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM DETRIMENTO DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, MOTIVADAS PELA INSUFICIÊNCIA DE RECURSO ALOCADOS, DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO CORRENTE (LEI MUNICIPAL 558/2021), CONSIGNADAS A ESTA CASA LEGISLATIVA, ALÉM, DA LEI FEDERAL 4.320/64, EM SEU ART. 43, INCISO III..



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Rua Senador Georgino Avelino, 100, Centro, Coronel Ezequiel/RN CEP: 5921

CNPJ: 09.079.062/0001-05

**Solicitação de
Crédito**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Declaramos que o aumento da dotação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente,